

Cemig Geração e Transmissão S.A.
CNPJ 06.981.176/0001-58 – NIRE 31300020550

Extrato da ata da 97ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 27-08-2009, às 15 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Sergio Alair Barroso / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- O Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: a) a celebração de contratos de arrendamentos de imóveis rurais localizados nos municípios de Grão Mogol e Francisco Sá, para a instalação de usina eólica-elétrica, visando assegurar à parceria Cemig GT e EDP-Energias do Brasil S.A. o direito à exploração do potencial eólico nessas áreas, com prazo de vigência de trinta e cinco anos e possibilidade de rescisão pela Cemig GT, em caráter unilateral, a qualquer tempo. Terminada a fase dos estudos de viabilidade técnico-econômica, a manutenção desses contratos será objeto de reavaliação pela Administração da Cemig GT, quando da tomada de decisão pela continuidade ou não dos empreendimentos; b) a doação incentivada de setecentos e cinquenta mil reais ao projeto Valores de Minas 2009, do SERVAS-Serviço Voluntário de Assistência Social, devidamente aprovado junto ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente-MG; c) a dissolução do Centro de Gestão Estratégica de Tecnologia-CGET; a destinação do patrimônio líquido do CGET para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER, no montante de 56%, e para a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais-CETEC, no montante de 44%; a celebração com o CGET dos termos de Resilição dos Convênios de Cooperação Técnico-Científica, relativos ao Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - P&D, utilizando os recursos de aplicação compulsória advindos das Leis Federais 9991/2000 e 10848/2004; a transferência do Processo de Gestão do Programa de P&D para a Superintendência de Tecnologia e Alternativas Energéticas da Cemig; e, o voto favorável do representante da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária do CGET em relação às seguintes matérias: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao exercício de 2009; dissolução do citado Centro, com a imediata instauração do processo de liquidação e conseqüente dissolução e extinção dos Conselhos de Administração e Fiscal, cessando-se, ainda, a função dos Diretores; designação de uma pessoa para desempenhar as funções legais de liquidante do citado Centro e tomar as providências cabíveis, representando o CGET e empregando, durante o processo de liquidação, o nome do referido Centro acrescentando a expressão “Em Liquidação”, acompanhado de sua assinatura individual e da declaração de sua qualidade (Liquidante); designação da Superintendência da Secretaria Executiva Empresarial, da Cemig, para que, após a extinção do CGET, seja a responsável pela boa guarda e conservação dos livros e demais documentos sociais pelo período de cinco anos, contado a partir da data da Assembleia Geral que deliberar sobre este assunto; e, destinação do patrimônio líquido do CGET conforme acima citado; d) a

retirada do patrocínio da Cemig GT ao Plano de Benefício Definido-Plano BD da Fundação Forluminas de Seguridade Social-Forluz, oferecendo aos participantes ativos e assistidos as opções de indenização ou transferência de reserva, previstas na norma vigente ou a migração para os planos A e B, também da Forluz, assumindo o compromisso calculado pela Consultoria Watson Wyatt Worldwide; e, e) a abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, bem como a contratação da Empresa de Infovias S.A. para prestação dos serviços de capacidade de transmissão dentro da rede Internet Protocol - Multi Protocol Label Switching-IP-MPLS e do serviço de voz e dados corporativos, na modalidade local e longa distância, pelo prazo de sessenta meses, sendo o valor total estimado rateado entre a Cemig D, Cemig GT e Cemig; aumento do orçamento deste exercício da Superintendência de Telecomunicações, no valor de cinco milhões de reais, rateado entre a Cemig, Cemig D e Cemig GT, para ser utilizado exclusivamente no pagamento das faturas referentes a esse contrato. IV- O Conselho rerratificou a CRCA-045/2009, alterando: 1) a destinação dos recursos da 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Cemig GT (“commercial paper”), para: parcela significativa ou mesmo a totalidade dos recursos a serem captados por meio da 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora será destinada à aquisição direta ou indireta de ativos, sendo que, no caso de não utilização da totalidade dos recursos para essa finalidade, a quantia remanescente será utilizada para a realização de investimentos e para a recomposição do caixa da Emissora, tendo em vista investimentos por ela já realizados em 2009. A identificação desses investimentos deverá constar dos documentos referentes à 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, conforme necessário, tendo em vista a regulamentação aplicável; 2) os eventos de vencimento antecipado da 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Cemig GT (“commercial paper”), para: os titulares das notas promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das notas promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora do valor nominal unitário das notas promissórias, acrescido da remuneração e dos encargos, calculados “pro rata tempore”, a partir da data de emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: a) decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora; ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora cujo valor, individual ou agregado, não pago, ultrapasse cinquenta milhões de reais, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora (conforme aplicável), ou se for cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de vencimento da obrigação; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; d) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal, sem a

prévia anuência dos titulares das notas promissórias que representem setenta e cinco por cento, no mínimo, das notas promissórias em circulação da emissão; e) incorporação da Emissora e/ou da Garantidora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal; f) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; g) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora, que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; e/ou, h) inadimplemento injustificado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo da(s) qual(is) seja(m) parte(s) como mutuária ou avalista, cujo valor seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. Para fins do aqui disposto, entende-se por privatização a hipótese na qual a atual controladora direta da Emissora, a Cemig, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, cinquenta por cento mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora e/ou o atual controlador da Cemig, o Governo do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, cinquenta por cento mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Cemig. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas “a” e/ou “c”, acima, acarretará o vencimento antecipado imediato das notas promissórias, independentemente de qualquer consulta aos detentores das notas promissórias. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados nas alíneas acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que qualquer dos titulares das notas promissórias tomar conhecimento do evento, assembleia dos titulares das notas promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das notas promissórias, que deverá ser definida por titulares detentores de notas promissórias que representem, no mínimo, dois terços das notas promissórias em circulação da emissão; 3) os eventos de vencimento antecipado da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cemig GT, para: são considerados eventos de vencimento antecipado, sujeitos à declaração pelo Agente Fiduciário do vencimento antecipado da emissão e à imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, do valor nominal não amortizado de cada debênture, acrescido da remuneração, quaisquer das seguintes ocorrências: a) decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Garantidora ou pedido de falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; c) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou da Garantidora em montante igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora seja parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a trinta por cento da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora constante de suas últimas demonstrações financeiras respectivas à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora; e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor

global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela Garantidora (conforme aplicável), bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias, contado da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora ou à Garantidora (conforme aplicável) nesse sentido; f) falta de cumprimento pela Emissora ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora ou à Garantidora (conforme aplicável) nesse sentido; g) se a Emissora ou a Garantidora deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora ou pela Garantidora, segundo qualquer acordo ou contrato do qual ela seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; e/ou, h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer forma de reorganização societária que implique redução do capital social da Emissora ou da Garantidora. Para fins desta alínea entende-se por privatização a hipótese na qual a atual controladora direta da Emissora, a Cemig, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, cinquenta por cento mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora e/ou o atual controlador da Cemig, o Governo do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, cinquenta por cento mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Cemig. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas “a”, “b” e/ou “c”, acima, acarretará o vencimento antecipado imediato das debêntures, independentemente de qualquer consulta aos debenturistas. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens “d” até “h”, supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das debêntures, que deverá ser definida por debenturistas representando, no mínimo, dois terços das debêntures em circulação da emissão, permanecendo inalteradas as demais disposições daquela CRCA. V- Retirada da pauta da matéria relativa à Oferta Pública de Aquisições-OPA de ações da Terna Participações S.A.. VI- Os Conselheiros Alexandre Heringer Lisboa, João Camilo Penna e Guy Maria Villela Paschoal abstiveram-se de votar a matéria relativa à retirada de patrocínio do Plano de Benefício Definido da Forluz / Plano BD, mencionada na alínea “d” do item III, supra. VII- O Presidente; o Vice-Presidente e os Conselheiros André Araújo Filho, Evandro Veiga Negrão de Lima e Jeffery Atwood Safford teceram comentários sobre assuntos gerais e ou negócios de interesse da Empresa. Presenças: Sergio Alair Barroso, Djalma Bastos de Moraes, Alexandre Heringer Lisboa, André Araújo Filho, Antônio Adriano Silva, Eduardo Lery Vieira, Evandro Veiga Negrão de Lima, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Maria Estela Kubitschek Lopes, Jeffery Atwood Safford, Lauro Sérgio Vasconcelos David, Cezar Manoel de Medeiros, Fernando Henrique Schuffner Neto, Franklin Moreira Gonçalves, Kleber Antonio de Campos, Marco Antonio Rodrigues da Cunha e Paulo Sérgio Machado Ribeiro; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros